

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.796, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

### **O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, no valor global de R\$ 100,00 (cem reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
26	TRANSPORTE	
781	TRANSPORTE AÉREO	
103	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBAN	
2.278	Manut e Conserv Aeroporto São Borja	
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	Equipamentos e Material Permanente	100,00

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor de R\$ 100,00 (cem reais) da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
26	TRANSPORTE	
781	TRANSPORTE AÉREO	
103	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBAN	
2.278	Manut e Conserv Aeroporto São Borja	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(2991) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 4

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

---

Número 993

São Borja, 4 de outubro de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
**Vice-Prefeito de São Borja,**  
**no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se: 06/10/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

LEI Nº 5.795, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Acrescenta metas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.238, de 11 de agosto de 2017 – Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021, e dá outras providências.

## O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam acrescentadas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.238, de 11 de agosto de 2017 – Plano Plurianual – (PPA) 2018 a 2021, a seguinte ação do Programa 0112 – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL:

“ .....  
... ”

### PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2018/2021

DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS									
Órgão e Unidade Orçamentária: 12.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.									
Programa de Governo: 0112 – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.									
Descrição dos objetivos: Dar suporte, manutenção, qualificação, aquisição de bens e serviços para o desenvolvimento do ensino nas escolas Cívico-Militares do Município de São Borja, conforme Lei Municipal 5.780/2021.									
Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:									
Indicador previsto no momento do planejamento:									
Indicador pretendido ao final do Plano:									
Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Preço Unitário	Meta		Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2294	Manut. das Escolas Cívico-Militares	Alunos Atendidos	Verba		2018		0,00	0,00	0,00
					2019		0,00	0,00	0,00
					2020		0,00	0,00	0,00
					2021		0,00	2.200,00	2.200,00
Objetivos da Ação: Dar suporte para o ensino nas Escolas com a modalidade de Ensino Cívico-Militares do Município de São Borja.					Total da ação para os quatro exercícios				
							0,00	2.200,00	2.200,00

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

Art. 2º. Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades para 2021, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 5.724, de 17 de dezembro de 2020, a seguinte ação do Programa 0112 – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL:

“ .....  
... ”

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (PPA) – 2021

<b>DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS</b>									
<i>Órgão e Unidade Orçamentária: 12.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.</i>									
<i>Programa de Governo: 0112 – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.</i>									
<i>Descrição dos objetivos do programa: Criar condições para manutenção, qualificação e desenvolvimento do ensino nas escolas Cívico-Militares do Município de São Borja, conforme Lei Municipal 5.780/2021.</i>									
<i>Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:</i>									
<i>Indicador previsto no momento do planejamento:</i>									
<i>Indicador pretendido ao final do Plano:</i>									
Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Preço Unitário	Meta		Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2294	Manut. das Escolas Cívico-Militares	Alunos Atendidos	Verba		2021		0,00	2.200,00	2.200,00
<i>Objetivos da Ação: Dar suporte para o ensino nas escolas com a modalidade de Ensino Cívico-Militares do Município de São Borja.</i>					2022		0,00	0,00	0,00
					2023		0,00	0,00	0,00
<i>Total da ação para os quatro exercícios</i>							0,00	2.200,00	2.200,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, no valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
12	EDUCAÇÃO	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	
112	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.294	Manut. das Escolas Cívico-Militares	
3.1.90.04.00.00.00.00.1322	Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1322	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

3.1.90.13.00.00.00.00.1322	Obrigações Patronais	100,00
3.1.90.16.00.00.00.00.1322	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	100,00
3.1.90.94.00.00.00.00.1322	Indenizações Trabalhistas	100,00
3.1.90.96.00.00.00.00.1322	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	100,00
3.1.91.13.00.00.00.00.1322	Obrigações Patronais	100,00
3.3.90.08.00.00.00.00.1322	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1322	Diárias – Pessoal Civil	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1322	Material de Consumo	100,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1322	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1322	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1322	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1322	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	100,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1322	Auxílio Alimentação	100,00
3.3.90.47.00.00.00.00.1322	Obrigações Tributárias e Contributivas	100,00
3.3.90.49.00.00.00.00.1322	Auxílio Transporte	100,00
4.4.20.93.00.00.00.00.1322	Indenizações e Restituição	100,00
4.4.90.30.00.00.00.00.1322	Material de Consumo	100,00
4.4.90.40.00.00.00.00.1322	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1322	Obras e Instalações	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1322	Equipamentos e Material Permanente	100,00

Art. 4º. O crédito previsto no artigo 3º terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do Recurso 1322 (FUNDO ENSINO CÍVICO-MILITAR), no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 4 de outubro de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,  
Vice-Prefeito de São Borja,  
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 06/10/2021

# DIÁRIO OFICIAL



---

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

---

Número 993

Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.

---

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

LEI Nº 5.794, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

## O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, no valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
15	URBANISMO	
452	SERVIÇOS URBANOS	
104	CIDADE MELHOR	
2.077	Manutenção e Ampliação dos Cemitérios Mu	
3.1.90.04.00.00.00.00.1321	Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1321	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00
3.1.90.16.00.00.00.00.1321	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1321	Material de Consumo	100,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1321	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1321	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1321	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	100,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1321	Auxílio Alimentação	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1321	Obras e Instalações	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1321	Equipamentos e Material Permanente	100,00

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

**Número 993**

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1321 (FUNDO MUNICIPAL DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 4 de outubro de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
**Vice-Prefeito de São Borja,**  
**no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 06/10/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---



# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 4

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

**Número 993**

LEI Nº 5.798, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Concede o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor Celio Seerig.

## **O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É concedido o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor Celio Seerig, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de São Borja.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 4 de outubro de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
**Vice-Prefeito de São Borja,**  
**no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 06/10/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

LEI Nº 5.797, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Concede o título de cidadão São-Borjense ao Senhor Marcos Rogério Souza dos Santos.

## O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É concedido o título de Cidadão São-Borjense ao senhor Marcos Rogério Souza dos Santos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 4 de outubro de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
**Vice-Prefeito de São Borja,**  
**no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 06/10/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

DECRETO Nº 19.140, 10 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 996.236,00 (novecentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e seis reais)..

**O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, que estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja - Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 - um crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 996.236,00 (novecentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e seis reais), para atender a seguinte programação:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
2012	Publicidade Institucional	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(34) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.500,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2025	Manutenção do Sistema de Informática	
3.3.9.0.40.00.00.00.00.0001	(3803) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	22.961,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2030	Manutenção das Atividades da Secretaria	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

3.3.9.0.14.00.00.00.00.0001	(207) Diárias – Pessoal Civil	15.000,00
3.3.9.0.33.00.00.00.00.0001	(210) Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(213) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
08	<b>SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2263	<b>Benefícios Socioassistenciais</b>	
3.3.9.0.32.00.00.00.00.0001	(458) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	444,00
08	<b>SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2287	<b>Bloc Prot Soc Espec Média e Alta Complex</b>	
3.1.9.0.94.00.00.00.00.0001	(40407) Indenizações Trabalhistas	30.000,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2099	<b>Construção e Manutenção do Caps 1</b>	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.4220	(1564) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2100	<b>Manutenção do Caps Ad e Ações para Recup</b>	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.4220	(1026) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.4501	(3679) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	57.000,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2231	<b>Assistencia à Saúde – Média e Alta Compl</b>	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0040	(1091) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	723.331,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2126	<b>Manutenção do Ensino Fundamental - Mde</b>	
3.1.9.0.94.00.00.00.00.0020	(40344) Indenizações Trabalhistas	5.000,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2246	<b>Iniciação a Educação Alimentar e Nutrici</b>	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1028	(1441) Material de Consumo	38.000,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
04	<b>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
2179	<b>Manut. do Ensino Fundamental-Fundeb 60%</b>	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

3.1.9.0.13.00.00.00.00.0031	(1456) Obrigações Patronais	7.000,00
3.1.9.0.94.00.00.00.00.0031	(40351) Indenizações Trabalhistas	30.000,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
04	<b>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
2183	<b>Manut. Da Educação Infantil – Fundeb 60%</b>	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0031	(1459) Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
13	<b>SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
03	<b>PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL</b>	
2212	<b>Manutenção do Fundo Municipal do Meio Am</b>	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.1053	(1534) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor de R\$ 996.236,00 (novecentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e seis reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

02	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
02	<b>DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO</b>	
2012	<b>Publicidade Institucional</b>	
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(35) Equipamento e Material Permanente	2.500,00
06	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2025	<b>Manutenção do Sistema de Informática</b>	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(175) Outras Serviços de Terceiros – Pessoa J	22.961,00
07	<b>SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2029	<b>Aquisição de Equipamentos e Materiais Pe</b>	
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(200) Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
07	<b>SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2030	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.9.0.36.00.00.00.00.0001	(212) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(213) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
08	<b>SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2039	<b>Manutenção da Gestão da Smds</b>	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

3.1.9.0.11.00.00.00.00.0001	(239) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	444,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2287	Bloc Prot Soc Espec Média e Alta Complex	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0001	(40401) Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0040	(656) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00.0040	(657) Obrigações Patronais	25.000,00
3.1.9.1.13.00.00.00.00.0040	(659) Obrigações Patronais	20.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2088	Atenção Básica	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0040	(782) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	120.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2091	Programa de Vigilância Sanitária	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0040	(901) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2092	Programa de Vigilância e Promoção da Saúde	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0040	(924) Contratação por Tempo Determinado	75.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0040	(928) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2099	Construção e Manutenção do Caps	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.4220	(1562) Material de Consumo	1.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2100	Manutenção do Caps Ad e Ações para Recup	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.4501	(3668) Contratação por Tempo Determinado	7.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00.4501	(3672) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	27.000,00
3.1.9.1.13.00.00.00.00.4501	(3673) Obrigações Patronais	23.000,00
3.3.9.0.08.00.00.00.00.4220	(40308) Outros Benefícios Assistenciais	22.000,00

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

3.3.9.0.39.00.00.00.00.0040	(1025) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	53.331,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0040	(1076) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	240.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2126	Manutenção do Ensino Fundamental – Mde	
3.3.9.0.08.00.00.00.00.0020	(40345) Outros Benefícios Assistenciais	5.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2247	Iniciação à Educação Alimentar e Nutrici	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1028	(1444) Material de Consumo	38.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2183	Manut. da Educação Infantil – Fundeb 60%	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0031	(1461) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	67.000,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Am	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1053	(1530) Material de Consumo	5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de setembro de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
Vice-Prefeito de São Borja,  
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja  
– DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 06/10/2021

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.139, 10 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 5.128.800,68 (cinco milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos reais e sessenta e oito centavos).

**O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, que estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências;

Considerando Portaria SES nº 639/2021, que habilita os hospitais prestadores de serviços SUS ao recebimento dos recursos financeiros do ASSISTIR – programa de Incentivos Hospitalares, conforme Decreto nº 56.015, de 02 de agosto de 2021; e Portaria SES nº 537/2021, que estabelece os valores devidos a cada hospital, PROA nº 21/2000-0097797-4;

Considerando Portaria GM/MS nº 1.447, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o repasse dos recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito de política Nacional de Atenção Integral à Saúde das pessoas privadas de Liberdade no Sistema Prisional para o exercício de 2021;

Considerando Portaria GM/MS nº 2.010, de 18 de agosto de 2021, que credencia, em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS 1.445, de 29 de maio de 2020, que concede incentivo financeiro federal de custeio dos Centros, a ser transferido aos municípios em parcela única;



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

Considerando Portaria nº 2.171, de 30 de agosto de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de Equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde;

Considerando Portaria nº 2.180, de 30 de agosto de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde;

Considerando Portaria GM/MS nº 2.237, de 2 de setembro de 2021, que estabelece recursos financeiros a Estados, Distrito Federal, Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;

Considerando Portaria GM/MS nº 2.336, de 14 de setembro de 2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, a Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 – um crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 5.128.800,68 (cinco milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos reais e sessenta e oito centavos), para atender a seguinte programação:

03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
3.3.9.0.14.00.00.00.00.0001	(79) Diárias – Pessoal Civil	3.080,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01	Pagamento da Dívida Interna	
3.2.9.1.21.00.00.00.00.0001	(3597) Juros Sobre a Dívida por Contratos	500.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02	Pagamento de Encargos Gerais do Município	
3.3.9.0.47.00.00.00.00.0001	(3742) Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
1004	Desapropriação e Compra de Imóveis	
4.4.9.0.61.00.00.00.00.0001	(149) Aquisição de Imóveis	98.633,90
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.3.0.41.00.00.00.00.0001	(521) Contribuições	30.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2088	Atenção Básica	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.4500	(3604) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	360.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00.4505	(3619) Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2106	Farmácia Básica e Demandas Judiciais	
3.3.9.0.32.00.00.00.00.4503	(3696) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	5.886,36
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2231	Assistência à Saúde – Média e Alta Ccompl	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.4230	(1092) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	472.982,94
3.3.9.0.39.00.00.00.00.4501	(3750) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.768.500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00.4506	(3755) Equipamentos e Material Permanente	198.224,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2246	Iniciação a Educação Alimentar e Nutrici	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1155	(1442) Material de Consumo	330.017,38
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2247	Iniciação à Educação Alimentar e Nutrici	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1154	(1445) Material de Consumo	83.712,26
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1156	(1446) Material de Consumo	156.563,44
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2248	Iniciação a Educação Alimentar e Nutrici	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1157	(1449) Material de Consumo	14.700,40

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2193	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura	
4.4.9.0.52.00.00.00.0001	(1511) Equipamentos e Material Permanente	6.500,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o superavit financeiro do recurso 0001 (RECURSO LIVRE), no valor de R\$ 138.213,90 (cento e trinta e oito mil, duzentos e treze reais e noventa centavos); o superavit financeiro do recurso 1154 (TRANSFERÊNCIA DO PNAE/PNAEP – PRÉ ESCOLAR), no valor de R\$ 83.712,26 (oitenta e três mil, setecentos e doze reais e vinte e seis centavos), conforme Balanço Patrimonial de 31/12/2020; o excesso de arrecadação do recurso 0001 (RECURSO LIVRE), no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); o excesso de arrecadação do recurso 1155 (TRANSFERÊNCIA DO PNAE/PNAEF FUNDAMENTAL), no valor de R\$ 330.017,38 (trezentos e trinta mil, dezessete reais e trinta e oito centavos); o excesso de arrecadação do recurso 1156 (TRANSFERÊNCIA DO PNAE/PNAEC – CRECHE), no valor de R\$ 156.563,44 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos); o excesso de arrecadação do recurso 1157 (TRANSFERÊNCIA DO PNAE/PNAE EJA), no valor de R\$ 14.700,40 (quatorze mil, setecentos reais e quarenta centavos); o excesso de arrecadação do recurso 4230 (RESOLUÇÃO CIB/RS), no valor de R\$ 472.982,94 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos); o excesso de arrecadação do recurso 4500 (CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA), no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); o excesso de arrecadação do recurso 4501 (CUSTEIO – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSP), no valor de R\$ 1.768.500,00 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, e quinhentos reais); o excesso de arrecadação do recurso 4503 (CUSTEIO – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA), no valor de R\$ 5.886,36 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos); o excesso de arrecadação do recurso 4505 (INVESTIMENTO – ATENÇÃO BÁSICA), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e o recurso 4506 (INVESTIMENTO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA), no valor de R\$ 198.224,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de setembro de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
**Vice-Prefeito de São Borja,**  
**no exercício do cargo de Prefeito.**

# DIÁRIO OFICIAL

---



Ano 4

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

---

**Número 993**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja  
– DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 06/10/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

## DECRETO Nº 19.168, 4 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.794, de 4 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 – um crédito adicional especial, no valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
15	URBANISMO	
452	SERVIÇOS URBANOS	
104	CIDADE MELHOR	
2.077	Manutenção e Ampliação dos Cemitérios Mu	
3.1.90.04.00.00.00.00.1321	Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1321	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00
3.1.90.16.00.00.00.00.1321	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1321	Material de Consumo	100,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1321	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1321	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

3.3.90.40.00.00.00.00.1321	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	100,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1321	Auxílio Alimentação	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1321	Obras e Instalações	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1321	Equipamentos e Material Permanente	100,00

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1321 (FUNDO MUNICIPAL DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 4 de outubro de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
Vice-Prefeito de São Borja,  
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 06/10/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

## DECRETO Nº 19.171, 4 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.796, de 4 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 – um crédito adicional especial, no valor global de R\$ 100,00 (cem reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
26	TRANSPORTE	
781	TRANSPORTE AÉREO	
103	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBAN	
2.278	Manut e Conserv Aeroporto São Borja	
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	Equipamentos e Material Permanente	100,00

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor de R\$ 100,00 (cem reais) da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

26	TRANSPORTE	
781	TRANSPORTE AÉREO	
103	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBAN	
2.278	Manut e Conserv Aeroporto São Borja	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(2991) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 4 de outubro de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
Vice-Prefeito de São Borja,  
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 06/10/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.170, 4 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

Considerando a Lei Municipal nº 5.795, de 4 de outubro de 2021, que Acrescenta metas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.238, de 11 de agosto de 2017 – Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 – um crédito adicional especial, no valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
12	EDUCAÇÃO	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	
112	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.294	Manut. das Escolas Cívico-Militares	
3.1.90.04.00.00.00.00.1322	Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1322	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1322	Obrigações Patronais	100,00
3.1.90.16.00.00.00.00.1322	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	100,00
3.1.90.94.00.00.00.00.1322	Indenizações Trabalhistas	100,00
3.1.90.96.00.00.00.00.1322	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	100,00
3.1.91.13.00.00.00.00.1322	Obrigações Patronais	100,00
3.3.90.08.00.00.00.00.1322	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1322	Diárias – Pessoal Civil	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1322	Material de Consumo	100,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1322	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1322	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1322	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1322	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	100,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1322	Auxílio Alimentação	100,00
3.3.90.47.00.00.00.00.1322	Obrigações Tributárias e Contributivas	100,00
3.3.90.49.00.00.00.00.1322	Auxílio Transporte	100,00
4.4.20.93.00.00.00.00.1322	Indenizações e Restituição	100,00

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

4.4.90.30.00.00.00.00.1322	Material de Consumo	100,00
4.4.90.40.00.00.00.00.1322	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1322	Obras e Instalações	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1322	Equipamentos e Material Permanente	100,00

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1322 (FUNDO ENSINO CÍVICO-MILITAR), no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 4 de outubro de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
**Vice-Prefeito de São Borja,**  
**no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 06/10/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

## SMAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 184/2021/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): IRINEU MAAG**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

CNPJ/CPF: 501.364.880-72

ENDEREÇO: Ivaí e Figueira, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 50 ha	<b>Método de Irrigação:</b> SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

**Proprietário da área a ser licenciada:** João Maag e Therezinha Haas Maag

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** Ivaí e Figueira - 1º distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lavoura: Lat. - 28,764507° e Long. -055,948570°

**Matrícula:** 25.738 e 25.565

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Barragem

**Coordenadas do levante:** Lat. -28,759812° e Long. -055,958775°

**Com as seguintes condições:**

**01 – método de irrigação:** superficial;

**02 – área irrigada:** 50 ha;

**03 – cultura:** arroz;

**04 – agrotóxicos utilizados:** Glifosato, Clomazona e Propanil (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01

**05-vazão demandada:(m³/s):** 0,07 (novembro); 0,07 (dezembro); 0,07 (janeiro); 0,07 (fevereiro);

**06-Portaria DRH:** 1384/2014

**07-Registro no CAR:** RS-4318002-E454.0743.7ECB.42C1.A2D7.F646.38C0.4322

**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 056700

**Número ART:** 11435459

**O empreendedor deverá:**

**01 -** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02 -** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03 -** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04 -** Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11**-Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15**-Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2**-Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3**-O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1**-A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20**-Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**22-** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **30 de Agosto de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 30 de Agosto de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 178/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): OLINTO EMANOELLI E SÉRGIO KUNRATH**

**CNPJ/CPF:** 090.065.670-00 e 326.618.860-87

**ENDEREÇO:** Rincão da Cria, 1º Distrito

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 01 pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 54 ha

Método de Irrigação: ASPERSÃO

**Proprietário da área a ser licenciada:** Olinto Emanoelli

### Empreendimento:

**Localização:** Rincão da Cria– 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28,º38'47,09" e Long. – 55º56'46,82"

**Matrícula:** 22.642

### Recurso hídrico utilizado:

**Nome do Recurso hídrico:** Açude

**Área de alague do recurso hídrico:** 10 Ha

**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,650995º e Long. - 55,945331º

### Com as seguintes condições:

**01 – Método de irrigação:** aspersão

**02 – Área irrigada:** 54 ha;

**03 – Cultura:** arroz, milho e soja;

**04 – Agrotóxicos utilizados:** roundup, atrazina e lannate (aplicação terrestre). Nº de aplicação: 01 (uma);

**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,045 (outubro), a 0,045 (fevereiro);

**06-Cadastro de usuário de água:** SIOU 0003, Nº2021/013.905

**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-22C1.B7E0.B11E.4E28.B76E.FCFA.8E19.5082

**Responsável técnico:** Lorice Pinto Emanoelli

**Qualificação profissional:** Engenheira Agrônoma **Registro no CREA:** Nº RS 129748-D

Número ART: 11437125

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

## O empreendedor deverá:

**01** - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11**-Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15**-Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2**-Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3**-O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1**-A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20**-Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22**-Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **26 de Agosto de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 4

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

**Número 993**

ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 26 de Agosto de 2021.

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

## LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 185/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): MÁRIO AUGUSTO LUCHESE FOLETTO**

**CNPJ/CPF:** 524.802.750-00

**ENDEREÇO:** Mato Grande do Ivaí – 1º Distrito

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de **irrigação de lavoura de arroz**, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 42 HA	<b>Método de Irrigação:</b> SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

**Proprietário da área a ser licenciada:** Marisa Hoff de Souza

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** Mato Grande do Ivaí – 1º distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lavoura: Lat. -28° 43' 49,48" e Long. -056° 00' 31,77"

**Matrícula:** 1.578

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Barragem

**Coordenadas do levante:** Lat. -28° 44' 03,5" e Long. -056° 00' 51,54"

**Com as seguintes condições:**

**01 – método de irrigação:** superficial;

**02 – área irrigada:** 42 ha;

**03 – cultura:** arroz;

**04 – agrotóxicos utilizados:** Glifosato, Only e Inseticida (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

**05 – vazão demandada (m<sup>3</sup>/s):** 0,06 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro);

**06-cadastro de usuário de água:** nº 2018/029.898-4, SIOUT 0003

**07-inscrição no CAR:** RS-4318002-54118FA11A8B4909A12B0E158773E5EE

**Responsável técnico:** Odacir Antônio Marin Righi

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo

**ART Nº:** 11459539

**CREA Nº:** RS 045054

**O empreendedor deverá:**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**01**-Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11**-Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15**-Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2**-Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3**-O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1**-A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**20-**Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22-**Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **02 de Setembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 02 de Setembro de 2021.

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 186/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Bruno Giacomelli Tadielo  
**CNPJ/CPF:** 014.301.270-31  
**ENDEREÇO:** Duas Árvores, 1º Distrito  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:**

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 50 ha	<b>Método de Irrigação:</b> SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: José Umberto Tadielo

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** Duas Árvores, 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28,697672º e Long. - 55,820160º

**Matrícula:** 25.039

**Recurso hídrico utilizado:** Barragem

**Coordenadas do ponto de captação:** Lat - 28,712616º e Long. - 55,809796º

**Com as seguintes condições:**

01 – Método de irrigação: superficial;

02-Área irrigada: 50 ha;

03 - Cultura: arroz;

04 -Agrotóxicos utilizados: Roudup, Tebuconazole, Permetrin (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 - Vazão demandada (m³/s): 0,066 (novembro); 0,066 (dezembro); 0,066 (janeiro) e 0,066 (fevereiro);

06 - Cadastro de usuário de água: 2018/028.125-3, SIOUT 0003

07-Registro no CAR: RS-4318002-D9B3.17F1.3305.4C3F.9566.33F6.57ED.374D



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº 56.700

**Número ART:** 11459702

**O empreendedor deverá:**

**01-**Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02 -** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03 -** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04 -** Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05 -** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

**06 -** Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08 -** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09 -** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10 -** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11-**Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três)

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15**-Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2**-Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3**-O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1**-A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20**-Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22**-Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **08 de Setembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 08 de Setembro de 2021.

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 187/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Bruno Giacomelli Tadielo  
**CNPJ/CPF:** 014.301.270-31  
**ENDEREÇO:** Duas Árvores, 1º Distrito  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:**

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 50 ha	<b>Método de Irrigação:</b> SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: José Umberto Tadielo

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** Duas Árvores, 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28,710641º e Long. - 55,808816º

**Matrícula:** 25.036

**Recurso hídrico utilizado:** Barragem

**Coordenadas do ponto de captação:** Lat - 28,712616º e Long. - 55,809796º

**Com as seguintes condições:**

01 – Método de irrigação: superficial;

02 – Área irrigada: 50 ha;

03 – Cultura: arroz;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**04 - Agrotóxicos utilizados:** Roudup, Tebuconazole, Permetrin (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

**05 - Vazão demandada (m<sup>3</sup>/s):** 0,066 (novembro); 0,066 (dezembro); 0,066 (janeiro) e 0,066 (fevereiro);

**06 - Cadastro de usuário de água:** 2018/028.125-3, SIOUT 0003

**07-Registro no CAR:** RS-4318002-D9B3.17F1.3305.4C3F.9566.33F6.57ED.374D

**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº 56.700

**Número ART:** 11459686

**O empreendedor deverá:**

**01-** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02 -** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03 -** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04 -** Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05 -** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

**06 -** Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08 -** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09 -** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10 -** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**11**-Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15**-Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2**-Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3**-O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1**-A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20**-Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22**-Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **08 de Setembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 08 de Setembro de 2021.

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART  
*Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO 188/2021/SMAMA**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO para:

**EMPREENDEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA - SMIESUST



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**CNPJ/CPF:** 88.489.786/0001-01

**ENDEREÇO:** Rua Arthur Freire Nunes, 106, Vila Cabeleira

**ATIVIDADE:** Oficina Mecânica com Rampa de Lavagem e Posto de Abastecimento Próprio com Tanque Aéreo

**Área ocupada:** 667,30 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 17:30 Hs

**Nº de funcionários:** 05

**Coordenadas Geográficas:** S -28°38' 45,96" e W-55° 59' 47,82"

**Responsável técnico:** Diego Eggres Bicca

**Qualificação técnica:** Arquiteto e Urbanista

**CAU:** A82011-3

**ART:** SI11060979100

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. A oficina deverá ser revestida com piso em concreto impermeabilizado e cobertura, operando com aparelhos de solda, prensa hidráulica, serras elétricas, macaco e eleva car, compressores para a manutenção da frota de veículos da Prefeitura, com área útil de 377,91 m<sup>2</sup>.
2. O posto de abastecimento próprio com tanque aéreo comporta 10.000 litros de combustível, sendo disposto sobre piso de concreto impermeável, com canaletas para drenagem de líquidos e seguindo para caixas de separação e decantação, com área útil de 105,56 m<sup>2</sup>.
3. A rampa de lavagem em piso impermeável, com os efluentes conduzidos para caixas separadoras de água e óleo, com área útil de 183,83 m<sup>2</sup>.
4. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
5. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
6. Deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- ART do responsável técnico pela atividade.
- 6- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 7- Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

**Este documento é válido para as condições contidas acima até 10 de Setembro de 2022, e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.**

São Borja, 10 de Setembro de 2021

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Gilberto Alvarez da Costa  
**CNPJ/CPF:** 430.413.370-53  
**ENDEREÇO:** Alameda dos Jacarandás, 494, Jardim Primavera  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:**

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 50 ha	<b>Método de Irrigação:</b> SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: Gilberto Alvarez da Costa

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** Fazenda Bela Vista, Nhú-Porã, 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28º49'45,45" e Long. - 55º45'55,41"

**Matrícula:** 25.904

**Recurso hídrico utilizado:** açude

**Coordenadas do ponto de captação:** Lat - 28º49'29" e Long. - 55º45'25"

**Com as seguintes condições:**

01 - Método de irrigação: superficial;

02 - Área irrigada: 50 ha;

03 - Cultura: arroz;

04 - Agrotóxicos utilizados: Only ou similar, karate ou similar (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 - Vazão demandada (m³/s): 0,108 (novembro); 0,108 (dezembro); 0,108 (janeiro) e 0,108 (fevereiro);

06 - Cadastro de usuário de água: Portaria DRH 493/2015

07-Registro no CAR: RS-4318002-53E0.7674.8C43.4737.B9D7.0BE8.408C.DA7C

**Responsável técnico:** Lorice Pinto Mendes Emanoelli

**Qualificação profissional:** Engenheira Agrônoma **Registro no CREA:** Nº RS129748

**Número ART:** 11461811

**O empreendedor deverá:**

01-Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11**-Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15**-Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2**-Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3**-O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1**-A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20**-Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22**-Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **10 de Setembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 10 de Setembro de 2021.

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 190/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Gilberto Alvarez da Costa  
**CNPJ/CPF:** 430.413.370-53  
**ENDEREÇO:** Alameda dos Jacarandás, 494, Jardim Primavera  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:**

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 50 ha	<b>Método de Irrigação:</b> SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: Gilberto Alvarez da Costa

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** Fazenda Bela Vista, Nhú-Porã, 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28º49'36,47" e Long. - 55º45'24,67"

**Matrícula:** 25.903

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**Recurso hídrico utilizado:** 02 açudes

**Coordenadas do ponto de captação 01:** Lat - 28°49'31" e Long. - 55°44'39"

**Coordenadas do ponto de captação 02:** Lat - 28°49'29" e Long. - 55°45'25"

**Com as seguintes condições:**

**01 - Método de irrigação:** superficial;

**02 - Área irrigada:** 50 ha;

**03 - Cultura:** arroz;

**04 - Agrotóxicos utilizados:** Only ou similar, karate ou similar (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

**05 - Vazão demandada (m³/s):** 0,108 (novembro); 0,108 (dezembro); 0,108 (janeiro) e 0,108 (fevereiro);

**06 - Cadastro de usuário de água:** Portaria DRH 491/2015 e Portaria DRH 493/2015

**07-Registro no CAR:** RS-4318002-53E0.7674.8C43.4737.B9D7.0BE8.408C.DA7C

**Responsável técnico:** Lorice Pinto Mendes Emanoelli

**Qualificação profissional:** Engenheira Agrônoma **Registro no CREA:** Nº RS129748

**Número ART:** 11461811

**O empreendedor deverá:**

**01-**Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02 -** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03 -** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04 -** Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05 -** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

**06 -** Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08 -** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11**-Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15**-Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2**-Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos,

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3**-O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1**-A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20**-Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22**-Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **10 de Setembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 10 de Setembro de 2021.

Wagner Galle Caetano

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 191/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Gilberto Alvarez da Costa  
**CNPJ/CPF:** 430.413.370-53  
**ENDEREÇO:** Alameda dos Jacarandás, 494, Jardim Primavera  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

### A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 50 ha	<b>Método de Irrigação:</b> SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: Gilberto Alvarez da Costa

### **Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** Fazenda Bela Vista, Nhú-Porã, 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28º49'4,67" e Long. - 55º45'39,80"

**Matrícula:** 25.902

**Recurso hídrico utilizado:** açude

**Coordenadas do ponto de captação:** Lat - 28º48'52" e Long. - 55º46'23"

### **Com as seguintes condições:**

01 - Método de irrigação: superficial;

02 - Área irrigada: 50 ha;

03 - Cultura: arroz;

04 - Agrotóxicos utilizados: Only ou similar, karate ou similar (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 - Vazão demandada (m³/s): 0,108 (novembro); 0,108 (dezembro); 0,108 (janeiro) e 0,108 (fevereiro);

06 - Cadastro de usuário de água: Portaria DRH 492/2015

07-Registro no CAR: RS-4318002-53E0.7674.8C43.4737.B9D7.0BE8.408C.DA7C

**Responsável técnico:** Lorice Pinto Mendes Emanoelli

**Qualificação profissional:** Engenheira Agrônoma **Registro no CREA:** Nº RS129748

**Número ART:** 11461811

### **O empreendedor deverá:**

01-Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11**-Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15**-Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2**-Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3**-O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1**-A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20**-Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22**-Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **10 de Setembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 10 de Setembro de 2021.

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO 192/2021/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): WILMAR HAMMERSCHMITT E HAMMER PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**

**CNPJ/CPF:** 199.576.880-49 e 02.965.337/0001-69

**ENDEREÇO:** Conde de Porto Alegre, 1º Distrito

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 01 pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 95,2 Ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
------------------------------	-------------------------------

**Proprietário da área a ser licenciada:** Wilmar Hammerschmitt e Hammer Participações, Investimentos e Serviços S.A.

**Empreendimento:**

**Localização:** Conde de Porto Alegre– 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28,820970° e Long. - 55,525171°

**Matrícula:** 14.324, 21.895 e 13.449

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Barragem

**Área de alague do recurso hídrico:** 6,5 Ha

**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,820180° e Long. - 55,517983°

**Com as seguintes condições:**

**01 – Método de irrigação:** aspersão

**02 – Área irrigada:** 95,2 ha;

**03 – Cultura:** milho e soja;

**04 – Agrotóxicos utilizados:** roundup, permetrina e Tilt;

**05 – Vazão demandada (m<sup>3</sup>/s):** 0,1 (outubro), a 0,1 (fevereiro);

**06-Cadastro de usuário de água:** Portaria DRH 2049/2012

**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-5AA3.1571.84E0.449B.A973.784D.BF89.FB3A

**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 056.700

**Número ART:** 11470131

**O empreendedor deverá:**

**01** - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11**-Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15-** Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2**- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3**- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1**- A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20**- Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22**- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **14 de Setembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 14 de Setembro de 2021.

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 193/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** SERRALHERIA SUL METAL LTDA

**CNPJ/CPF:** 14.397.857/0001-00

**ENDEREÇO:** Rua Salgado Filho, 1856, Passo

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** Serviços de Serralheria, CODRAM 3012,00

**Área útil:** 712 m<sup>2</sup>

**Nº de empregados:** 20

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Matrícula:** 25.962

**Localização:** Rua Salgado Filho, 1856, Passo

**Responsável técnico:** Denize Brocardo

**CFTI:** 2209450080

**TRT:** BR 20211337257

**Com as seguintes condições e restrições:**

1-A capacidade produtiva mensal de estruturas metálicas é de 20 unidades variadas.

2-Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos para tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

3-No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMAMA;

4-Manter atualizado os demais Alvarás Municipais.

**4-Quanto aos efluentes líquidos:**

4.1-A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

**5-Quanto às emissões atmosféricas:**

5.1-Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2-As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

5.3-A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;

5.4-A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

## 6-Quanto aos resíduos industriais:

6.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.2-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.3-A empresa deverá preencher uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados e encaminhá-la a SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

6.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

6.5-Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98.

6.6-A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

6- ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **15 de Setembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 15 de Setembro de 2021

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART  
*Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO 194/2021/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** EBERSON COELHO DOS SANTOS

**CNPJ/CPF:** 24.229.392/0001-23

**ENDEREÇO:** Rua Bonifácio de Sá, 346, Umbu

**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20

**Área ocupada:** 91,96 m<sup>2</sup>

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Nº de funcionários:** 01

**Matrícula:** Declaração de Posse/Concessão de Uso

**Responsável técnico:** Valdomé Garcia Campos

**Qualificação técnica:** Tecnólogo Ambiental

**CRA:** 000788

**ART:** 066/2021

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá manter uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização, esclarecendo que os resíduos sólidos impregnados com óleos e graxas deverão ser encaminhados a aterro industrial licenciado;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

**Este documento é válido para as condições contidas acima até 15 de Setembro de 2022 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.**

São Borja, 15 de Setembro de 2021

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO 195/2021/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Leandro Edegar Schmitt

**CNPJ/CPF:** 07.372.939/0001-26

**ENDEREÇO:** Rua Olinto Dorneles, 1200, Bairro Tiro

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**A promover a operação relativa à atividade de:** Tornearia, CODRAM 3012,00

**Área útil:** 600 m<sup>2</sup>

**Nº de empregados:** 11

**Localização:** Rua Olinto Dorneles, 1200, Bairro Tiro

**Responsável técnico:** Sérgio Roberto Cacenet

**CREA:** 45253

**ART:** 11436854

**Com as seguintes condições e restrições:**

- 1-A média mensal de matéria-prima utilizada é de 100 kg de aço e bronze;
- 2-No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMAMA;
- 3-Manter atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

**4-Quanto aos efluentes líquidos:**

- 4.1-A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

**5-Quanto às emissões atmosféricas:**

- 5.1-Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 5.2-As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.3-A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;
- 5.4-A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

**6-Quanto aos resíduos industriais:**

- 6.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 6.2-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.3-A empresa deverá manter uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados, para fins de fiscalização, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;
- 6.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois)

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

anos;

**6.5-**Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98.

**6.6-**A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **15 de setembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 15 de Setembro de 2021

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001 bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): Cláudio Caetano Vieira**

**CNPJ/CPF:** 920.831.290/91

**ENDEREÇO:** São João – 1º distrito

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 17 ha	<b>Método de Irrigação:</b> SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

**Proprietário da área a ser licenciada:** Zanir Dornelles Vieira

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** São João – 1º distrito

**Coordenadas Geográficas:** Lavoura: Lat. 28° 51' 04,53" e Long. 055° 55' 08,60"

**Matrícula:** 28.690

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Barragem

**Coordenadas Geográficas:** Lat. 28° 51' 31,22" e Long. 055° 54' 50,96"

**Com as seguintes condições:**

**01 – Método de irrigação:** superficial;

**02 – Área irrigada:** 17 ha;

**03 – Cultura:** arroz;

**04 – Agrotóxicos utilizados:** Glifosato, Only (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,06 (dezembro); 0,064 (janeiro) e 0,064 (fevereiro)

**06-Código de usuário de água:** SIOUT 003, comprovante 2017/036.749-4

**07-Registro no CAR:** RS-4318002-1195.B648.445B.4670.B7C9.DDD3.6063.D573

**Responsável técnico:** Odacir Antônio Marin Righi

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 045054

**Número ART:** 11490297

**O empreendedor deverá:**

**01 –** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **24 de Setembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 4

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

**Número 993**

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Setembro de 2021.

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 197/2021/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372, de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: **MINUZZI E DE SÁ LTDA – ME**

CNPJ/CPF: 25.260.709/0001-57

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 1500

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

**Empreendimento: Limpeza, Secagem e/ou Armazenagem de Grãos em Zona Urbana, CODRAM 2611,20**

**Localizada:** Avenida Tancredo Neves, 1500, município de São Borja

**Coordenadas Geográficas:** Latitude 28°39'08,5" e Longitude 55°59'23,0"

**Área útil m<sup>2</sup>:** 362 m<sup>2</sup>

**Nº de empregados:** 02

**Proprietário da área do empreendimento:** Pedro Telemos de Sá

**Matrícula:** 8.932

**Responsável Técnico:** Sérgio Roberto Cacenot

**Nº Registro do CREA:** 45.253

**ART:** 11404302

### Com as seguintes condições e restrições:

1. Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
10.000	Sacas	grão armazenado
25.000	Sacas	grão seco

2. Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 02 secadores com capacidade de 250 sacos/cada, caixa de pó com bicos aspersores, com ângulo de 30°, completa com bomba, máquina de pré-limpeza, com filtros de mangas para o pó, uma moega com capacidade de 400 sacos e 01 ciclone para absorver o pó. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

3. Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.
4. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e de Funcionamento em nome do empreendedor.

**5. Quanto aos efluentes líquidos:**

- 5.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

**6. Quanto às emissões atmosféricas:**

- 6.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 6.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;
- 6.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

**7. Quanto aos resíduos sólidos industriais:**

- 7.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;
- 7.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;
- 7.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;
- 7.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;
- 7.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;
- 7.6. Empreendedor deverá manter uma “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAMA;

8. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

**O empreendedor deverá:**

- 01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** – **apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 12 meses, num prazo de 60 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, artigo nº 81.**

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

**Esta licença é válida para as condições acima até o dia 27 de Setembro de 2022. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 27 de Setembro de 2021

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 4

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

---

Número 993

---



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**198/2021/SMAMA**

**LO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** DF ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 90.791.609/0001-19  
**ENDEREÇO:** Rua General Osório, nº 1661, Centro  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** LABORATÓRIO CLÍNICO.

**Localizada:** Rua General Osório, nº 1661, Centro

**Área útil:** 180 m<sup>2</sup>

**Matrícula:** 1.169

**Nº de empregados:** 17

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Responsável técnico:** José Enio Abreu de Jesus

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo

**Registro no CREA:** 060683

**Número ART:** 11433438

**Coordenadas Geográficas:** S-28°39' 29,9" W-56° 00' 01,5"

## **1-Com as seguintes condições e restrições:**

- 1.1-**Atender à Resolução CONSEMA nº 128/06, alterada pela Resolução CONSEMA nº 286/14, em relação ao controle da poluição hídrica.
- 1.2-**Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reúso da mesma.
- 1.3-**Não é permitido o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos para a rede pública de esgoto pluvial, para o ambiente natural e nas vias públicas.
- 1.4-**Vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas.
- 1.5-**Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 1.6-**Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.
- 1.7-**Atender aos limites das emissões sonoras deverá seguir o definido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 10.152, de 1987, quais sejam: Diurno: 60 dB e Noturno: 55 dB.
- 1.8-**Deverá adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 1.9-**Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos.
- 1.10-**Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito,

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

protegido de intempéries, de maneira a impedir a atração e o abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).

- 1.11-Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes, substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim.
- 1.12-Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva.
- 1.13-Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequado aos resíduos sólidos classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10.004/04. O transporte destes resíduos deve ser executado mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/98 e a Portaria FEPAM nº 34/09.
- 1.14-Verificar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. Segundo o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.
- 1.15-Manter, à disposição da SMAMA, pelo período de validade dessa licença ambiental, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 1.16-Vedada a disposição dos resíduos sólidos gerados em áreas próximas de corpos de água, junto às empresas sem o devido licenciamento ambiental, em áreas de preservação ambiental, em área de bota-fora, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).
- 1.17-Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o Art. 62 do Decreto Federal 6.514/08 e com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 1.18-Acondicionar em sacos plásticos na cor branca com simbologia infectante, conforme Resolução CONAMA nº 358/05, os resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A1, A2, A3, A4 e A5, risco biológico.
- 1.19-Acondicionar os resíduos de serviço de saúde (RSS) do grupo E, perfurocortantes, em coletores rígidos com a simbologia de infectante, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte e escarificação, conforme Resolução CONAMA nº 358/05.
- 1.20-Encaminhar os Resíduos de Serviços da Saúde dos grupos A1, A2, A3, A4, A5 e E para tratamento específico que promova a redução de carga microbiana compatível com o nível III de inativação, conforme Resolução CONAMA, nº 358/05.
- 1.21-Retornar ao fabricante, fornecedor ou encaminhar a um tratamento ou destino final compatível com as suas características de periculosidade, os resíduos do Grupo B, químicos, conforme Resolução CONAMA nº 358/05.
- 1.22-Efetuar o recolhimento e acondicionamento dos medicamentos vencidos, e suas respectivas embalagens, proporcionando posteriormente o destino final ambientalmente adequado dos mesmos de acordo com a Lei Municipal nº 11.329/12.
- 1.23-Atender a Resolução CONAMA nº 401/08 quanto ao descarte e ao gerenciamento ambiental de pilhas e baterias usadas.
- 1.24-Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

4-Publicação em jornal local.

5-Declaração se houve alteração no empreendimento em relação a licença anterior.

6-Apresentar as notas que comprovem a destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados.

**Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 27 de Setembro de 2022. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.** Ela não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 27 de Setembro de 2021

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 199/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001 bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Sírio Marchesan Fagundes

**CNPJ/CPF:** 009.800.190-60

**ENDEREÇO:** Santiago – 1º distrito

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 50 ha	<b>Método de Irrigação:</b> SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

**Proprietário da área a ser licenciada:** Sírio Marchesan Fagundes

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**Localização:** Santiago – 1º distrito

**Coordenadas Geográficas:** Lavoura: Lat. -28,858253º e Long. -55,820538º

**Matrícula:** 22.770

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Arroio Capiaty

**Coordenadas Geográficas do levante:** Lat. -28,867587º e Long. -55,817448º

**Com as seguintes condições:**

**01 – Método de irrigação:** superficial;

**02 – Área irrigada:** 50 ha;

**03 – Cultura:** arroz;

**04 – Agrotóxicos utilizados:** Glifosato, Clomazona, Propanil (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,07 (novembro) até 0,07 (fevereiro);

**06-Código de usuário de água:** SIOUT 003, comprovante 2021/016.162-1

**07-Registro no CAR:** RS-4318002-5DC3.6402.0984.49CE.97B0.3719.9DD3.938E

**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 056.700

**Número ART:** 11498634

**O empreendedor deverá:**

**01 –** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02 –** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03 –** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04 –** Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05 –** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

**06 –** Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Número 993

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **28 de Setembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 28 de Setembro de 2021.

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507